



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 488, DE 16/03/1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro, DECRETA e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos da Lei Municipal nº 468/98, a seguir mencionados e da forma seguinte:

"Seção III - Dos Membros do Conselho

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros efetivos e com igual número de suplentes, respeitando-se a seguinte distribuição:

I - 05 (cinco) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:
Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social - 02 membros integrantes dos seus quadros;

Secretaria Municipal de Educação - 02 membros integrantes dos seus quadros;

Secretaria Municipal de Administração - 01 membro integrante do seu quadro.

II - 05 (cinco) representantes de Entidades não-governamentais de Promoção, de atendimento direto e/ou indireto, de defesa, de garantia, de estudos e pesquisas dos Direitos da Criança e do Adolescente, em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos com área de atuação Municipal.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. No prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os representantes dos órgãos e organizações a que se refere o artigo 10, se reunirão para eleger sua primeira Diretoria - composta por: Presidente, Vice - Presidente - e elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contará ainda com o Conselho Fiscal, formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 27. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei estão consignadas no Orçamento Vigente sob o código 0700 - 15814832.054-3214.00-00.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei nº 468/98.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 16 de março de 1999.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITO